



Arai de Mendonça Brazão

- ADVOGADOS -

- Rua Cel. Júlio Silva, 573, Centro, Chavantes/SP - (14) 3342.3367
- Rua Nove de Julho, 582, Centro, Ourinhos/SP - (14) 3324.1204

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Referente ao Processo – TC 004169/989/16

OSMAR ANTUNES, brasileiro, maior capaz, casado, empresário, portador do RG nº 7.566.796 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 797.945.998-91, residente e domiciliado na Rua Maestro Sebastião Fonseca, nº 158, Bairro Centro, nesta cidade de Chavantes- SP, por intermédio de seus procuradores que esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência, para apresentar suas **JUSTIFICATIVAS** no processo de análise das contas do exercício de 2016, enquanto Chefe do poder executivo Municipal, pelos, pelos fundamentos de fato e direito a seguir expostos:

1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS:



Arai de Mendonça Brazão

- ADVOGADOS -

- Rua Cel. Júlio Silva, 573, Centro, Chavantes/SP - (14) 3342.3367

- Rua Nove de Julho, 582, Centro, Ourinhos/SP - (14) 3324.1204

O dever de prestar contas cabe a todo gestor de dinheiro público, e decorre de disposições constitucionais e infraconstitucionais. Tal obrigação não abarca somente o Administrador, mas todos os demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta, autárquica, empresas públicas e sociedades de economia mista, assim como as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público.

O parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal é taxativo ao prescrever:

“Prestará constas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos, ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária”.

A Constituição Federal ao se referir às constas prestadas pelo Executivo (Presidente, Governador ou Prefeito), a serem prestadas anualmente, situa-os como representantes da pessoa jurídica de direito público interno, membros da Federação.

A prestação não é, pois, de contas de responsabilidade do Poder Executivo, mas do Governo, com o que se apresenta de modo unitário e global com relação a todos os Poderes e órgãos administrativos.

Prestam-se contas para que se verifique, antes de tudo, se houve cumprimento da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do Orçamento Anual, no que se refere a área municipal.

2 – DA DEFESA:

Em atendimento à r. determinação do i. Conselheiro Edgard Carmargo Rodrigues, vem o petionários apresentar suas justificativas, acerca dos pontos mais relevante, do relatório elaborado pela fiscalização da UR-4/Marília.



Arai de Mendonça Brazão

- ADVOGADOS -

- Rua Cel. Júlio Silva, 573, Centro, Chavantes/SP - (14) 3342.3367

- Rua Nove de Julho, 582, Centro, Ourinhos/SP - (14) 3324.1204

1. Déficit Financeiro:

Da análise do processo, os apontamentos, dados como críticos realizados pela fiscalização, especialmente quanto ao déficit financeiro na razão de R\$ 5.169.806.54.

Do exercício em comento, os apontamentos referidos no processo TC-4168.939.16 – fls. 4, em relação à abertura de créditos suplementares a conta do superávit financeiro no montante de (R\$ 739.469,24), estão em conformidade com as normas vigentes, em especial a Lei de responsabilidade fiscal, parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF, a qual rege que *“os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso”*.

Desta forma, a abertura de créditos suplementares, vinculados aos Decretos nºs 3037, 3064, 3065, 3078, 3089, 3092, 3096, 3108, 3110, 3121, 3129 e especiais, decretos nºs 3048, 3077m 3080, 3105, 3106, 3107, totalizando o montante de (R\$ 739.469,24), refere-se a recursos constantes em conta correntes, em Balanço Patrimonial na data de 31.12.2015, que necessitaram de ações, com vistas a sua utilização, vejamos:

- a) – Vinculo: Qse – conta corrente nº 3.104.43, código de aplicação nº 05.220.001:

Saldo em 31.12.2015 (Balanço Patrimonial).....	R\$	671.931,93
(-) Emp.a pagar proc.e não processados até a data	<u>R\$</u>	<u>218.647,92</u>
(=) Saldo disponível em conta corrente em 31.12.2015.....	R\$	453.284,01
<u>“abertura de créditos suplementares e especiais em 2016”</u>		
Decreto nº 3037 de 17/03/2016.....	R\$	35.950,00
Decreto nº 3089 de 01/07/2016.....	R\$	59.300,00
Decreto nº 3092 de 03/08/2016.....	R\$	234.900,00
Decreto nº 3121 de 21/11/2016.....	R\$	41.954,25



Arai de Mendonça Brazão

- ADVOGADOS -

- Rua Cel. Júlio Silva, 573, Centro, Chavantes/SP - (14) 3342.3367

- Rua Nove de Julho, 582, Centro, Ourinhos/SP - (14) 3324.1204

Decreto nº 3129 de 15/12/2016.....	R\$	45.821,01
Soma	R\$	417.925,26
Saldo correspondente.....	R\$	35.358,75

b) – Vinculo: Distrito Industrial, conta corrente nº 3.151.66, código de aplicação 01.0048:

Saldo em 31.12.2015 (Balanço Patrimonial).....	R\$	107.692,44
(-) Emp.a pagar proc.e não processados até a data	R\$	-,-
(=) Saldo disponível em conta corrente em 31.12.2015.....	R\$	107.692,44

“abertura de créditos suplementares e especiais em 2016”

Decreto nº 3.048 de 09/03/2016.....	R\$	22.953,35
Saldo correspondente.....	R\$	84.739,09

c) – Vinculo: CIDE, conta corrente nº 3.001.61, código de aplicação 05.130.0000:

Saldo em 31.12.2015 (Balanço Patrimonial).....	R\$	253,85
(-) Emp.a pagar proc.e não processados até a data	R\$	-,-
(=) Saldo disponível em conta corrente em 31.12.2015.....	R\$	253,85

05.130.0000 CIDE

“abertura de créditos suplementares e especiais em 2016”

Decreto nº 3.065 de 06/05/2016.....	R\$	253,85
Saldo correspondente.....	R\$	-,-

d) – Vinculo: AÇÃO BRASIL CARINHOSO, conta corrente nº 3.151.72, código de aplicação nº 05.210.0005:

Saldo em 31.12.2015 (Balanço Patrimonial).....	R\$	81.978,19
(-) Emp.a pagar proc.e não processados até a data	R\$	-,-
(=) Saldo disponível em conta corrente em 31.12.2015.....	R\$	81.978,19

“abertura de créditos suplementares e especiais em 2016”



Arai de Mendonça Brazão

- ADVOGADOS -

- Rua Cel. Júlio Silva, 573, Centro, Chavantes/SP - (14) 3342.3367

- Rua Nove de Julho, 582, Centro, Ourinhos/SP - (14) 3324.1204

Decreto nº 3.080 de 17/05/2016..... R\$ 81.978,19

Saldo correspondente..... R\$ -,-

e) – Vinculo: ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA, conta corrente nº 3.104.35, código de aplicação nº 05.300.0016:

Saldo em 31.12.2015 (Balanço Patrimonial)..... R\$ 5.236,47

(-) Emp.a pagar proc.e não processados até a data R\$ 1.225,36

(=) Saldo disponível em conta corrente em 31.12.2015..... R\$ 4.011,11

“abertura de créditos suplementares e especiais em 2016”

Decreto nº 3.080 de 17/05/2016..... R\$ 2.919,28

Saldo correspondente..... R\$ -,-

f) - Vinculo: IGD/SUAS, conta corrente nº 3.151.45, código de aplicação nº 05.500.0020:

Saldo em 31.12.2015 (Balanço Patrimonial)..... R\$ 10.405,95

(-) Emp.a pagar proc.e não processados até a data R\$ -,-

(=) Saldo disponível em conta corrente em 31.12.2015..... R\$ 10.405,95

“abertura de créditos suplementares e especiais em 2016”

Decreto nº 3.080 de 17/05/2016..... R\$ 10.405,95

Saldo correspondente..... R\$ -,-

g) – Vinculo: IGD/BF, conta corrente nº 3.151.42, código de aplicação nº 05.500.0008:

Saldo em 31.12.2015 (Balanço Patrimonial)..... R\$ 46.457,90

(-) Emp.a pagar proc.e não processados até a data R\$ 1.494,81

(=) Saldo disponível em conta corrente em 31.12.2015..... R\$ 44.963,09

“abertura de créditos suplementares e especiais em 2016”

Decreto nº 3.080 de 17/05/2016..... R\$ 44.963,09

Saldo correspondente..... R\$ -,-



Arai de Mendonça Brazão

- ADVOGADOS -

- Rua Cel. Júlio Silva, 573, Centro, Chavantes/SP - (14) 3342.3367

- Rua Nove de Julho, 582, Centro, Ourinhos/SP - (14) 3324.1204

- h) – Vinculo: DIVERSOS “REFORMULAÇÃO DOS RECURSOS DA UNIÃO”, de acordo com as normas de Gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), contas correntes nºs 3.001.87, 3.151.46, 3.151.47, 3.151.54, 3.151.46, código de aplicação nºs 05.500.0010, 05.500.0022, 05.500.006, 05.500.0013, 05.500.0023:

Saldo em 31.12.2015 (Balanço Patrimonial).....	R\$	113.165,12
(-) Emp.a pagar proc.e não processados até a data	<u>R\$</u>	<u>12.843,67</u>
(=) Saldo disponível em conta corrente em 31.12.2015.....	R\$	100.321,45
<u>“abertura de créditos suplementares e especiais em 2016”</u>		
Decreto nº 3.080 de 17/05/2016.....	<u>R\$</u>	<u>94.345,36</u>
Saldo correspondente.....	R\$	5.976,09

- i) – Vinculo: Recursos provenientes de transferências de instituições privadas, contabilizados em exercício anterior, a qual, por determinação do Conselho Municipal da Criança e Adolescente e do Idoso, promove e aprova a transferência dos recursos para as entidades que possuem vinculo no desenvolvimento de ações em conformidade com o plano de trabalho aprovado. Desta forma, no exercício de 2016, estes recursos oriundos de exercícios anteriores foram destinados as entidades envolvidas, através de abertura de créditos suplementares e especiais no montante de (R\$ 47.447,21).

1. – Do excesso de arrecadação:

A abertura de créditos suplementares e especiais, sob a ótica do excesso de arrecadação, durante o exercício de 2016, se deu pela necessidade de equalizar as ações governamentais atreladas as fontes a qual o Município tem por responsabilidade a utilização dos recursos a razão de 100% dos recursos recebidos. O excesso de arrecadação, em conformidade com a legislação, artigo 43, § 3º da Lei nº 4.320/64, refere-se ao saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.



Arai de Mendonça Brazão

- ADVOGADOS -

- Rua Cel. Júlio Silva, 573, Centro, Chavantes/SP - (14) 3342.3367

- Rua Nove de Julho, 582, Centro, Ourinhos/SP - (14) 3324.1204

Desta forma, a abertura de créditos suplementares e especiais, estão vinculados aos Decretos nºs 3037, 3041, 3065, 3089, 3118, 3129, totalizando o montante de (R\$ 536.395,14), vejamos:

a) – Recursos do QSE – fonte 05:

Receita Prevista para o exercício / 2016	R\$	850.000,00
Receita realizada para o exercício / 2016.....	<u>R\$</u>	<u>917.791,35</u>
(=) excesso de arrecadação no exercício.....	R\$	67.791,35
Decreto nº 3037 de 17/03/2016.....	<u>R\$</u>	<u>3.950,00</u>
Saldo correspondente.....	R\$	63.841,35

b) – Recursos do CIDE – fonte 05:

Receita Prevista para o exercício / 2016	R\$	4.850,00
Receita realizada para o exercício / 2016.....	<u>R\$</u>	<u>29.980,07</u>
(=) excesso de arrecadação no exercício.....	R\$	25.130,07
Decreto nº 3065 de 06/05/2016.....	<u>R\$</u>	<u>24.164,48</u>
Saldo correspondente.....	R\$	965,59

c) – Recursos do ROYALTIES – fonte 05:

Receita Prevista para o exercício / 2016	R\$	359.100,00
Receita realizada para o exercício / 2016.....	<u>R\$</u>	<u>420.061,92</u>
(=) excesso de arrecadação no exercício.....	R\$	60.961,92
Decreto nº 3118 de 16/11/2016.....	R\$	36.900,00
Decreto nº 3129 de 15/12/2016.....	<u>R\$</u>	<u>11.449,68</u>
Saldo correspondente.....	R\$	12.612,24

d) - Recursos do PAB FIXO – fonte 05:

Receita Prevista para o exercício / 2016	R\$	333.800,00
Receita realizada para o exercício / 2016.....	<u>R\$</u>	<u>446.800,92</u>
(=) excesso de arrecadação no exercício.....	R\$	113.000,92
Decreto nº 3129 de 15/12/2016.....	<u>R\$</u>	<u>39.750,00</u>



Arai de Mendonça Brazão

- ADVOGADOS -

- Rua Cel. Júlio Silva, 573, Centro, Chavantes/SP - (14) 3342.3367

- Rua Nove de Julho, 582, Centro, Ourinhos/SP - (14) 3324.1204

Saldo correspondente..... R\$ 73.250,92

e) – Convênio Ministério das Cidades:

Código de aplicação nº 05.100.056 – Convênio Ministério das Cidades – Contrato repasse 8197/15, decreto nº 3041 de 18/01/2016, no valor de (R\$ 245.850,00), a qual se valia da expectativa da liberação dos recursos para o exercício, porém os recursos foram liberados no exercício de 2.017.

Considerando as ações promovidas no exercício financeiro de 2.016, no que tange a abertura de créditos suplementares e especiais no montante, à conta do superávit financeiro, assim como, pela utilização do excesso de arrecadação, enfatizamos que não há irregularidades, haja vista da necessidade da repactuação e ou regularização dos recursos perante a estrutura orçamentária, para que os recursos pudessem chegar até a população beneficiária.

2. Aplicação no Ensino:

Em relação ao exercício auditado, referente aos recursos e ou gastos com a educação, em atendimento as normas constitucionais, o total das receitas de impostos e transferências consolidaram-se em (R\$25.418.027,06), tendo o Município a obrigatoriedade quanto a aplicação e ou atendimento as normas constitucionais o montante de (R\$ 6.354.506,77), das despesas o montante de (R\$6.443.440,59), valores estes devidamente publicados conforme dispõe a legislação, vejamos:

a) – Das receitas:

Total das receitas “Impostos e transferências.....	R\$	25.418.027,06
Aplicação, obrigatoriedade “Artigo 212 CF – 25%”..	R\$	6.354.506,77

b) – Das despesas:

b.1 - Ensino fundamental	R\$	2.212.734,90
(-) Quotas do Salário educação	R\$	857.030,66
(-) Convênio Transporte de Alunos.....	R\$	180.577,13



Arai de Mendonça Brazão

- ADVOGADOS -

- Rua Cel. Júlio Silva, 573, Centro, Chavantes/SP - (14) 3342.3367

- Rua Nove de Julho, 582, Centro, Ourinhos/SP - (14) 3324.1204

(-) Programa Nacional Transporte Escolar.....	R\$	<u>15.251,66</u>
Líquido Ensino fundamental	R\$	1.159.575,45
b.2 - Ensino Infantil.....	R\$	955.592,0
(-) P.D.D.E	R\$	6.368,51
(-) Convênio Brasil Carinhoso.....	R\$	<u>20.756,17</u>
Líquido Ensino Infantil.....	R\$	928.467,32
b.3 – Do Fundeb.....	R\$	5.739.842,65
(-) Parcela Empenhada “Ganho Líquido Fundeb”..	R\$	<u>1.384.444,83</u>
Líquido Fundeb	R\$	4.355.397,82
b.4 – Resumo das despesas:		
Ensino fundamental	R\$	1.159.575,45
Ensino infantil.....	R\$	928.467,32
Líquido Fundeb	R\$	<u>4.355.397,82</u>
Total das despesas vinculadas ao ensino (25%)....	R\$	6.443.440,59
Percentual vinculativo (25%)		25,35%
c) – Recursos vinculados em conta corrente:		
Todavia, dos valores demonstrados, restou a conta de restos a pagar o montante de (R\$338.121,92), porém com o devido equilíbrio junto ao sistema financeiro, com vinculação de recursos no montante de (R\$338.046,10), junto as contas corrente a nível de fonte 01 nºs 100.164.7 e 200011-3 “Banco do Brasil S/A”.		
•Empenhos sub função 12.00361.....	R\$	192.591,42
•Empenhos sub função 12.00365.....	R\$	<u>145.530,50</u>
(=) total das despesas ensino “R.P. 31/12/2016” ...	R\$	338.121,92
(-) Vinculo em conta corrente em 31/12/2016.....	R\$	338.046,10



Arai de Mendonça Brazão

- ADVOGADOS -

- Rua Cel. Júlio Silva, 573, Centro, Chavantes/SP - (14) 3342.3367

- Rua Nove de Julho, 582, Centro, Ourinhos/SP - (14) 3324.1204

d) - Das exclusões:

Considerando o contido no relatório processo nº TC nº 4168.989.16, o ilustre auditor (a), promove a exclusão de despesas referente ao não pagamento de restos a pagar no montante de (R\$ 74.567,51), bem como despesas com juros e multas (R\$ 32.650,31) e gêneros alimentícios (R\$ 11.882,17), que somadas (R\$ 119.099,99), consubstanciando o montante de (R\$6.324.340,60), vejamos:

Total das receitas "Impostos e transferências"	R\$	25.418.027,06
Aplicação, obrigatoriedade "Artigo 212 CF-25%"	R\$	6.354.506,77
Do total das despesas vinculadas	R\$	6.443.440,59
(-) Do montante das exclusões	<u>R\$</u>	<u>119.099,99</u>
(=) total das despesas efetivamente empenhadas	R\$	6.324.340,60
(=) Percentual de aplicação para o período.....		24,88%

Todavia, do total das despesas excluídas, no montante de (R\$ 74.567,51), confere com os relatórios a qual (R\$ 51.147,79), foram empenhos quitados posterior a data de 31 de Janeiro de 2.017 e (R\$ 23.419,72), empenhos ainda vinculados a conta de restos a pagar pendente de regularização, vejamos:

1)– Dos empenhos Inscritos –“Restos a pagar 31/12/2016”

•Empenhos sub função 12.00361.....	R\$	192.591,42
•Empenhos sub função 12.00365.....	<u>R\$</u>	<u>145.530,50</u>
(=) total das despesas ensino “R.P. 31/12/2016” ...	R\$	338.121,92

2)– Dos pagamentos até 31/01/2017:

•Empenhos sub função 12.00361.....	R\$	141.316,79
•Empenhos sub função 12.00365.....	<u>R\$</u>	<u>122.237,62</u>
(=) total das despesas quitadas até 31/01/2017...	R\$	263.554,41



Arai de Mendonça Brazão

- ADVOGADOS -

- Rua Cel. Júlio Silva, 573, Centro, Chavantes/SP - (14) 3342.3367

- Rua Nove de Julho, 582, Centro, Ourinhos/SP - (14) 3324.1204

3)– Dos pagamentos posterior a partir de 01/02/2017

•Empenhos sub função 12.00361.....	R\$	30.352,80
•Empenhos sub função 12.00365.....	R\$	<u>20.794,99</u>
(=) total das despesas quitadas até 31/01/2017.....	R\$	51.147,79

4)– Dos empenhos não quitados até a presente data:

•Empenhos sub função 12.00361.....	R\$	20.921,83
•Empenhos sub função 12.00365.....	R\$	<u>2.497,89</u>
(=) total das despesas quitadas até 31/01/2017.....	R\$	23.419,72

5)– Resumo da movimentação conta R.P “ensino 25%”:

•Empenhos quitados até 31/01/2017.....	R\$	263.554,41
•Empenhos quitados a partir de 01/02/2017-	R\$	51.147,79
•Empenhos a pagar até a presente data	R\$	<u>23.419,72</u>
(=) total das despesas do ensino.....	R\$	338.121,92
(=) total das despesas do ensino em 31/12/2016.....	R\$	338.121,92

e) – Reconsideração dos empenhos excluídos:

Considerando, a movimentação de pagamentos referentes aos empenhos inscritos a conta de restos a pagar, em especial aos valores a qual, o ilustre auditor (a) promove a exclusão, solicitamos a Vossas Senhorias, que releve o montante referente aos empenhos vinculados ao sub-elemento 3.3.90.30.07 “Gêneros de alimentação”, por se tratar de despesas não vinculadas ao sistema de distribuição de merenda escolar, ou seja, não integrantes ao cardápio aprovado pelo conselho municipal de alimentação, pois são pequenas despesas auferidas durante o exercício, distribuídas diretamente aos alunos em



Arai de Mendonça Brazão

- ADVOGADOS -

- Rua Cel. Júlio Silva, 573, Centro, Chavantes/SP - (14) 3342.3367

- Rua Nove de Julho, 582, Centro, Ourinhos/SP - (14) 3324.1204

datas festivas, como: festa junina, projetos promovidos pelas escolas, comemoração ao dia das crianças e outras despesas atreladas a atas de registro, pela aquisição de produtos como açúcar e café, concedidos a servidores e profissionais do magistério.

Outra solicitação, esta relacionada aos empenhos quitados posteriormente a data de 31 de Janeiro de 2.017, devido ao assentamento da nova administração, *s.m.j* tenho por entendimento que o gestor que deixou de ser o responsável pela administração do Município, não poderia ser penalizado pela falta de procedimentos que pudessem levar a quitação de todos os empenhos, haja vista que os recursos financeiros foram devidamente vinculados. Desta forma, o pedido quanto à integralização destes empenhos, nada mais justo, visto que os motivos que levaram a não liquidação dos empenhos até a data são desconhecidos.

- f) – Da aplicação, considerando a exclusão dos valores atrelados a multas sobre recolhimento de encargos sociais e os empenhos quitados após a data de 31.01.2017, vejamos:

f.1 – das receitas:

Total das receitas “Impostos e transferências”	R\$	25.418.027,06
Aplicação, obrigatoriedade “Artigo 212 CF-25%”	R\$	6.354.506,77

f.2 – das despesas:

Do total das despesas vinculadas	R\$	6.443.440,59
(-) Das exclusões:		
Encargos sociais	R\$	32.650,31
Dos empenhos a pagar até a presente data.....	R\$	<u>23.419,72</u>
(=) total das despesas efetivamente quitadas.....	R\$	6.387.310,56
(=) Percentual de aplicação, exercício financeiro 2016.....		25,12%



Arai de Mendonça Brazão

- ADVOGADOS -

- Rua Cel. Júlio Silva, 573, Centro, Chavantes/SP - (14) 3342.3367
- Rua Nove de Julho, 582, Centro, Ourinhos/SP - (14) 3324.1204

3. Renúncia de Receita – Prescrição da Dívida Ativa:

Que pese o respeito pelos i. agentes de fiscalização, tem-se que razão não assiste ao apontamento quanto a renúncia de receita relativamente a negligência da Administração na cobrança da dívida ativa, o que teria ocasionado prescrição dos créditos.

Isso porque a Prefeitura de Chavantes, através de sua Diretoria de Tributação, teve o cuidado de identificar todo o passivo tributário ou não, e procedida a inscrição em dívida ativa.

Após inscrição, são os devedores notificados antes da cobrança judicial, o que é feito no final de cada exercício. Todos os débitos inscritos em dívida ativa são encaminhados ao Judiciário para cobrança, através da ação de execução fiscal.

A prescrição dos créditos municipais, quando ocorre, se dá no âmbito judicial, ou seja, processo paralisados no arquivo por mais de 05, por não encontrar o devedor ou bens passíveis de penhora.

Nestas ocasiões, a Prefeitura mantém os créditos em sistema, na tentativa de ainda recebe-los, já que a obrigação ainda persiste, muito embora o direito de cobrá-la tenha desaparecido por meio do instituto da prescrição. Em certos casos, há sucesso no recebimento desses créditos.

Sendo assim, não há negligência na cobrança judicial dos créditos oriundos da dívida ativa, não havendo que se falar em renúncia de receita.

4. Dos Gastos com Pessoal:

O relatório de fiscalização aponta o descumprimento do limite de gastos com pessoal, mais especificamente no não atendimento dos alertas desta Egrégia Corte (art. 59, § 1º, II, LRF).



Arai de Mendonça Brazão

- ADVOGADOS -

- Rua Cel. Júlio Silva, 573, Centro, Chavantes/SP - (14) 3342.3367

- Rua Nove de Julho, 582, Centro, Ourinhos/SP - (14) 3324.1204

Em que pese terem os gastos ultrapassado o limite prudencial, certo é que não houve o descumprimento do art. 20, III, da lei de regência, ficando os gastos dentro do limite legal.

Os descumprimentos dos alerta não se deram, *data venia*, por dolo do administrador, mas por absoluta necessidade administrativa, ou seja, os pagamentos de horas extraordinárias, nos períodos em que o limite estava majorado, ocorreu para que os serviços públicos essenciais não restassem paralisados, v.g., ambulância e limpeza pública.

Sendo assim, considerando de um lado o direito á boa governança, com atendimento à CF, LRF e normas de regência, e de outro os direitos fundamentais da população, tem-se que a violação do limite prudencial encontra justificativa plausível e amparo legal.

3 – CONCLUSÃO:

Desta forma, fica evidenciado a Vossas senhorias, que o gestor, no desenvolvimento das atividades e responsabilidades pelo Município, levou em consideração as necessidades da população, assim como as normas que norteiam a administração pública.

Conforme parâmetros, levando em consideração o desenvolvimento dos programas do Plano Plurianual, ficam evidenciados todo o esforço do peticionário visando dar ao Município o seu próprio equilíbrio, assim como dar atendimento as normas sob a luz da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo assim, pugna pela emissão de parecer favorável á aprovação das contas do exercício de 2016.

Protesta provar o alegado por todos os meios em direito admitidos.

Termos em que



Arai de Mendonça Brazão

- ADVOGADOS -

- Rua Cel. Júlio Silva, 573, Centro, Chavantes/SP - (14) 3342.3367

- Rua Nove de Julho, 582, Centro, Ourinhos/SP - (14) 3324.1204

Pede e espera deferimento.

Chavantes, 21 de fevereiro de 2018.

Arai de Mendonça Brazão

OAB/SP 197.602